# LEI Nº 2.754, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

*Concede abono aos Servidores Municipais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o abono no valor de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais de Divinópolis, relativamente ao mês de setembro de 1990.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos salários e vencimentos, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-102/90
Publicação Jornal Participação, nº 111, de 31/10/90.